



**LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**  
**Nº 6458/2022**

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/25405/CRF e parecer técnico nº 6589/2022, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO** à:

**Empreendedor**

NOME:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS				
ENDEREÇO:	RUA TENENTE SILVEIRA, 60, CENTRO, 5 ANDAR				
CEP:	88010-300	MUNICÍPIO:	FLORIANÓPOLIS	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	82.892.282/0001-43				

**Para Atividade de**

ATIVIDADE:	33.11.00 - IMPLANTAÇÃO PIONEIRA DE ESTRADAS PÚBLICAS OU OPERAÇÃO DE RODOVIAS (EXCETO AS VICINAIS), COM OU SEM PAVIMENTAÇÃO				
EMPREENHIMENTO:	NOVA PONTE NA LAGOA DA CONCEIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENTORNO				

**Localizada em**

ENDEREÇO:	RUA HENRIQUE VÉRA DO NASCIMENTO, S/N, LAGOA DA CONCEIÇÃO				
CEP:	88062-020	MUNICÍPIO:	FLORIANÓPOLIS	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 750126.00 - UTM Y 6943987.00				

**Da instalação**

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

**Prazo de validade**

(72) meses, a contar da data 30/09/2022



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 613128

CÓDIGO: 267226

### Descrição do empreendimento

A atual ponte que liga o centrinho da Lagoa com a Av. das Rendeiras foi construída na década de 1970. A estrutura da atual ponte apresenta extensão total aproximada de 40 (quarenta) metros, com 01 (um) vão.

A construção de uma nova ponte, com vão hidráulico maior e a retirada da estrutura da atual ponte, possibilitará a melhoria da infraestrutura viária (pistas de rolamento, calçada, ciclovia) e da acessibilidade, como também possibilitará a promoção da circulação hídrica local e permitirá a passagem de embarcações de um porte maior entre os setores sul e norte da Lagoa.

A extensão da nova ponte será de (projeto geométrico) 213,34 metros (com início no km 10+260,58m e final no km 10+472,74m), sendo que a área total do projeto (ponte + revitalização) será de 563,57 metros.

O local de início do projeto (ponte + revitalização) será na Rua Henrique Veras do Nascimento (Eixo10 - km 10+000) - Coordenadas UTM E(x) 749.941,0279 N(y) 6.943.912,8400.

O final será na Avenida das Rendeiras (Eixo10 - km 10+563,57) - Coordenadas UTM E(x) 750.425,4324 N(y) 6.943.826,6265.

A nova ponte terá:

- Declividade longitudinal máxima de 8%;
- Curva vertical compatível para velocidade de 50 km/h;
- Altura livre de 5,5 metros para embarcações; e
- Altura total de 8,5 metros.

O projeto da Av. Das Rendeiras nas proximidades da obra é composto de pista simples com 7 (sete) metros de largura, tendo cada uma das faixas de rolamento 3,50 metros de seção, onde o bordo do lado direito é caracterizado por calçadas, e do lado oposto, voltado para a Lagoa, foi prevista a implantação de ciclovia, com 2,80 metros de largura, mais passeios com largura livre mínima de 1,20 metros.

Para o entroncamento com a Rua Henrique Veras do Nascimento é prevista a implantação de uma faixa de espera no centro da pista, bem como a implantação de 2 (dois) pontos de ônibus próximos.

Com a criação de nova transposição da Lagoa da Conceição iniciando próximo da Rua Manoel Isidoro da Silveira serão realizadas obras de demolição da atual ponte para abertura de um canal navegável com cerca de 30 (trinta) metros de largura e a urbanização da área remanescente com a revitalização do seu entorno. Sendo assim, os 2 (dois) braços de solo remanescentes que se projetam para o canal serão utilizados para lazer e contemplação e também para servir como molhes, protegendo do vento sul a região do trapiche e marina existentes.

A extensão dos vãos entre apoios foi adotada em função do comprimento total adotado para a obra, de forma que os pilares implantados não interferem no sistema de navegação do local e dos padrões econômicos normais para o concreto armado convencional. A superestrutura contínua em concreto armado, com seção celular, é considerada adequada para este projeto. A infraestrutura, devido às características do terreno, será profunda tipo estacas metálicas com encamisamento de concreto nos 2,50 metros iniciais, coroadas por blocos de concreto armado.

Na porção localizada junto ao Centrinho da Lagoa (Área 01) foram previstas:

- Demolição do Terminal Lacustre e trapiche existentes, com a implantação do novo Terminal (Estação e terminal de passageiros) denominado "Rute Bastos de Oliveira", o qual conterà sanitários públicos (feminino, masculino e pne), zeladoria e sala de controle de acesso - Área total do terminal: 298,75 m<sup>2</sup>;
- Redistribuição das baias para ancoragem dos barcos e área em deck para estar e contemplação da Lagoa;
- Revitalização da pracinha existente, com a substituição do pavimento, novo layout, novos bancos, mesinhas para jogos de tabuleiro, novas lixeiras, implantação de sanitários públicos (feminino, masculino e pne) e melhor iluminação pública.

Na proximidade com a Av. das Rendeiras (Área 02) foi previsto:

- Passeio em concreto;
- Áreas de estar e contemplação, contendo bancos, lixeiras, mesinhas para jogos de tabuleiro ou piquenique, 2 (dois) pergolados em madeira, bicicletário, sanitários públicos (feminino, masculino e pne) e melhor iluminação pública.

No terminal lacustre, foram previstos 2 (dois) contentores (depósito temporário de lixo) com capacidade de 240 litros cada, sendo um para lixo reciclável e outro para rejeitos.

Está previsto também no terminal lacustre um sistema preventivo contra incêndio.

O abastecimento da água potável dos sanitários será feito através da concessionária local (CASAN). Haverá um reservatório para armazenamento de água com capacidade de 2.000 litros.

Na fase de operação, o efluente gerado pelos sanitários será destinado na rede coletora de esgoto da CASAN. Já os efluentes dos lavatórios dos banheiros, será destinado na rede de descarte pluvial.

A proposição do pavimento asfáltico para as áreas de implantação contempla a camada de revestimento em CBUQ na espessura de 7,5 cm, camada de base de brita graduada de 15,0 cm e sub-base macadame seco de 20,0 cm. Para as áreas coincidentes com a existente prevê-se a fresagem contínua e a recomposição em revestimento asfáltico na espessura de 5,0 cm, a fim de conformação e melhorias na superfície de rolamento. E sobre as Obras de Arte Especiais - OAE prevê-se o revestimento asfáltico na Faixa C de espessura de 5,0 cm para a pista de rolamento.

A nova ponte na Lagoa da Conceição e a revitalização do seu entorno, segundo a CONSEMA 098/2017, a atividade é classificada como: 33.11.00 - Implantação pioneira de estradas públicas ou operação de rodovias (exceto as vicinais), com ou sem pavimentação.

O empreendimento está enquadrado como porte P (pequeno) e potencial poluidor G (Grande).

Estima-se que a implantação do empreendimento necessitará de 30 (trinta) funcionários diretos para a execução das obras.

Conforme cronograma físico-financeiro, a previsão de implantação para a Nova Ponte da Lagoa da Conceição e da revitalização do seu entorno é de 24 (vinte e quatro) meses, ao custo previsto (data base: abril/2022) de 53.211.188,89 (cinquenta e três milhões, duzentos e onze mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

### **Atividades da implantação**

MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO;  
INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS;  
ADMINISTRAÇÃO LOCAL;  
TERRAPLENAGEM;  
PAVIMENTAÇÃO E LIGANTES BETUMINOSO;  
SOBRAS DE ARTE ESPECIAIS;  
DRENAGEM E OBRAS DE ARTE CORRENTE;  
OBRAS COMPLEMENTARES;  
SINALIZAÇÃO DEFINITIVA;  
SINALIZAÇÃO DE OBRAS;  
ILUMINAÇÃO;  
REVITALIZAÇÃO URBANA;

### **Aspectos florestais**

**Existência e uso de área de preservação permanente (APP):** O empreendimento interceptará aproximadamente 2.192,58 m<sup>2</sup> sobre a APP. A atividade é classificada como utilidade pública, conforme inciso VIII, art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012.

**Autorização de Corte de vegetação (AuC):** Conforme processo VEG/84591/CRF.

**Espécies da flora e/ou fauna ameaçadas de extinção:** *Ramphastos vitellinus* (tucano-de-bico-preto).

**Reserva legal:** O imóvel encontra-se em área urbana, não sendo necessário o Cadastro Ambiental Rural (CAR).

**Área verde:** Não cabe.

## Controles ambientais

1) **Resíduos sólidos:** resíduos orgânicos e rejeitos (papel higiênico, papelão, vidro e plástico). Estes resíduos serão coletados pela prefeitura municipal. Os resíduos de óleos e graxas, inclusive estopas sujas de óleos e graxas devem ser acondicionados em tambores, retirados e transportados por empresas especializadas neste tipo de disposição.

2) **Esgoto sanitário:** Na fase de instalação haverá o uso, pelo canteiro de obra, de um sistema de tratamento de efluentes sanitários composto por tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro. Na fase de operação, o efluente dos sanitários públicos será destinado na rede coletora de esgoto da CASAN. Já os efluentes dos lavatórios dos banheiros será destinado na rede de descarte pluvial.

3) **Drenagem pluvial:** Será implantada em todo sistema viário através de tubulação de concreto e bocas de lobo.

4) **Emissões Atmosféricas:** Aspersão periódica de água sobre as vias de trânsito de veículos; Aspersão de água sobre os depósitos de sedimentos/areias, agregados e solos movimentados, a fim diminuir a formação de poeiras, principalmente em dias secos, sem vento ou com ventos mais fortes; Cobertura de caçambas e de depósitos de sedimentos; Manutenção preventiva de máquinas e equipamentos a combustão; No caso de uso de geradores, deverá ser instalado um filtro de ar para reduzir emissão de gases;

- As áreas de manutenção e abastecimento de máquinas, deverão ser dotadas de controles específicos como piso impermeabilizado, bacias de contenção e sistema de drenagem equipado com caixas separadoras de água e óleo;
- Deverão ser utilizadas também telas e mantas de proteção para evitar o carreamento de sedimento através da ação dos ventos;
- Deverá ser mantida a faixa não edificante ou faixa ambiental, sendo esta uma barreira ao possível escoamento de sedimento em direção aos corpos hídricos localizados no terreno (vala de drenagem e Curso de água);
- Instalar equipamentos de sinalização na área do empreendimento, com atenção ao tráfego de veículos;
- Ministrando treinamento e/ou orientação aos motoristas e operadores de máquinas envolvidos com as obras visando à segurança no trânsito;
- Realizar a manutenção necessária nas vias quando constatada a presença de avarias decorrentes do trânsito dos veículos e equipamentos durante as obras de implantação do empreendimento;
- Não proceder a lavagem de peças, máquinas ou veículos próximo ao curso d'água;
- Promover a proteção ao solo para evitar o aporte de sedimentos ao leito do curso d'água e conseqüentemente o assoreamento;
- Impermeabilização do local utilizado, caso necessário, pela usina de asfalto, oficinas, lavagem e pontos de manuseio, com canaletas que direcionam os produtos (óleo, graxa, etc.) para uma caixa de contenção;
- Cobrir a carga de caminhões que transportam terra ou de controlar o nível da carga para reduzir a emissão de poeira;
- Caso haja necessidade de transporte de materiais para fora das dependências das obras, cobrir as cargas (lonagem) dos basculantes e adotar procedimento de lava rodas na saída de veículos;
- Estabelecer a prática de umectação das áreas com solo exposto, com periodicidade, ou sempre que se fizer necessário, evitando a suspensão de material particulado e incomodo a vizinhança;

## Programas ambientais

1) Programa de Supervisão Ambiental - PSA.

1.1) Subprograma de Contratação de Mão de Obra;

1.2) Subprograma de Sinalização Viária;

1.3) Subprograma de Monitoramento do Ruído Ambiental; e

1.4) Subprograma de Gerenciamento de Resíduos e Efluentes.

2) Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) para o canteiro de obras.

- 3) Programa de Comunicação Social - PCS.
- 4) Programa de Monitoramento da Biota Aquática.

### Medidas compensatórias

**Compensação pelo uso de APP:** Conforme a Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, Art. 38. § 6º As obras de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental ficam dispensadas de compensação pelo uso da APP.

**Compensação pelo Corte da Mata Atlântica:** Conforme processo VEG/84591/CRF.

**Compensação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC):** Não aplicável.

### Condições específicas

#### PARA A FASE DE LAI:

1. Manter atualizado junto ao IMA os dados cadastrais do empreendedor e do empreendimento;
2. Quaisquer alterações nas especificações dos projetos apresentados deverão ser precedidas de anuência deste Instituto;
3. A inobservância dos preceitos legais do licenciamento ambiental e a realização de ações que provoquem danos ambientais podem levar a suspensão da licença e a tomada de providências para cessação dos danos, reparação eventualmente, a aplicação de multas conforme estabelece a legislação de crimes ambientais;
4. Caso este Instituto julgue necessário, outros projetos/programas ambientais podem ser solicitados no decorrer da implantação das obras;
5. É de total responsabilidade do empreendedor o cumprimento dos contratos firmados entre o empreendedor e terceiros;
6. Após licitação da obra, durante a mobilização e implantação do canteiro de obras, apresentar Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, com validade de acordo com o cronograma da obra, dos profissionais responsáveis pela execução da obra, gerenciamento das áreas de apoio, implantação dos controles ambientais e acompanhamento dos programas ambientais.
7. Apresentar semestralmente o Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos (MTR) e seus respectivos Certificados de Destinação Final (CDF), assim como a Licença Ambiental vigente das empresas responsáveis pelo transporte e destinação dos efluentes domésticos e resíduos.
8. Esta Licença Ambiental não autoriza a supressão de vegetação.
9. A qualidade e a eficiência dos projetos de infraestrutura básica são de responsabilidade do empreendedor e do profissional habilitado responsável e devem atender às normas técnicas nacionais vigentes.
10. Durante os primeiros meses de obras, ocorrerá o monitoramento da fauna e havendo a necessidade, deverá ser realizado o resgate das espécies que poderão, potencialmente, se ferir pela movimentação de caminhões e máquinas pesadas e informado a este órgão ambiental.
11. Deverão ser preservados, ao longo do trecho, elementos de interesse paisagístico e os que contribuam para evitar a erosão do solo.
12. Apresentar relatórios semestrais com registro fotográfico referente à implantação do empreendimento: acompanhamento dos Programas Ambientais; implantação dos Controles Ambientais na obra e áreas de apoio; informar as empresas fornecedoras dos materiais de construção e apresentar cópia das respectivas LAOs. Os relatórios deverão ser subscritos por profissional legalmente habilitado e vir acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
13. Previamente a mobilização e instalação do canteiro de obras, apresentar projeto executivo com memorial descritivo e de cálculo do canteiro de obras, incluindo as unidades que o compõem e os controles ambientais devidamente dimensionados. Os controles ambientais no canteiro de obras (como por exemplo, tratamento de efluentes sanitários) deverão ser capazes de atender ao pico máximo de colaboradores na obra.
14. O canteiro de obras deverá ser estabelecido e desmobilizado de acordo com as normas técnicas pertinentes.
15. Ao final da obra o IMA deverá ser notificado quando ocorrer a desmobilização do canteiro de obras e áreas de apoio. Deverá também ser apresentado relatório final da obra compilando os resultados obtidos com a implantação dos programas e controles ambientais.
16. As emissões atmosféricas e níveis de pressão sonora, ruídos e vibrações, na área do

empreendimento, provenientes dos maquinários e caminhões, não deverão causar transtornos a terceiros.

17. A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental.

18. O empreendimento não deverá interferir em quaisquer áreas de preservação permanente - APPs que eventualmente não tenham sido identificadas. Não poderão ser utilizadas Áreas de Preservação Permanente (APP) que não sejam para a atividade fim - implantação e pavimentação de rodovia.

19. Os materiais de construção deverão ser obtidos de empresas devidamente licenciadas.

20. O armazenamento dos materiais asfálticos (tambores) e produtos químicos no canteiro de obras deverá ser sobre área impermeável e com bacia de contenção capaz de conter o volume armazenado em caso de vazamento ou derramamento.

21. Não é permitida a manutenção e manuseio de maquinários e veículos no canteiro de obras sem os devidos controles ambientais: rampa impermeável, canaletas de drenagem em todo o perímetro da rampa que conduz as águas e efluentes para um Sistema Separador Água e Óleo.

22. Durante a obra, deverá ser instalada sinalização de advertência e de informações sobre o empreendimento, e ainda, se couber, monitorar as atividades de terraplenagem, geotecnia, projeto geométrico e de pavimentação, drenagem, obras de arte corrente e fornecimento de material asfáltico.

23. Manter sistemas de umidificação das superfícies sujeitas a poeiras em áreas habitadas.

24. Implantação do Sistema de Drenagem Pluvial, conforme projeto executivo apresentado.

25. Quanto à movimentação de máquinas e atividades relacionadas às obras civis, manter a população informada quanto aos dias e horários das atividades e seus possíveis transtornos, minimizando-os ao máximo possível.

26. Realizar, sempre que necessário, a umectação de forma consciente da via, a fim de evitar poeira, vias encharcadas e o desperdício de água.

27. Prover com a recuperação e recomposição da mata ciliar dos corpos d'água atingidos pela ponte. Os plantios deverão ser finalizados antes do final da obra, portanto devem ser iniciados e evoluir progressivamente com a mesma.

28. Em caso de lavação, abastecimento e/ou manutenção de veículos e maquinários, implantar local específico para tanto, contendo piso impermeabilizado e sistema de coleta e separação de óleos e graxas.

29. Previamente a execução de serviços de escavações, a Contratada deverá solicitar aos órgãos concessionários de serviços públicos, cadastros de redes subterrâneas de água, esgoto, energia elétrica, telefonia, transmissão de dados e sinalização de tráfego, a fim de que sejam compatibilizadas possíveis interferências identificadas, visando evitar danos a estas instalações.

30. Conforme Portaria nº 106/2021 - IMA/SC, de 16/06/2021 e Instrução de Trabalho PROJUR/DIRA nº 01/2021, empreendimentos ou atividades que dependam de acordo com o vigente proprietário/posseiro e empreendimentos ou atividades que dependam de DUP não deverão ser impedimento para a concessão de Licença Ambiental de Instalação - LAI e/ou Autorização de Corte - AuC. Devendo ser firmada DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO conforme anexo aos documentos citados, como também deverá ser incluída condicionante específica na LAI e/ou AuC onde só poderá iniciar as atividades de Instalação/Autorização de Corte após comprovação da posse e/ou propriedade nos termos da Declaração firmada.

31. Conforme condicionante específica nº 30 desta licença ambiental, só poderá iniciar as atividades de Instalação/Autorização de Corte nas áreas que necessitam ser desapropriadas após a comprovação da posse e/ou propriedade nos termos da Declaração firmada, ou seja, do pleno atendimento à condicionante nº 30, sob pena de suspensão da licença.

32. Apresentar semestralmente, através do Programa de Acompanhamento das Desapropriações, relatório com as informações detalhadas sobre o andamento dos processos de indenização das propriedades atingidas com a implantação do empreendimento.

33. Não será necessário apresentar a Declaração de Utilidade Pública - DUP, de acordo com o Ofício nº 4663/2022/IMA/PROJUR, onde o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA acolhe os preceitos do Parecer nº 015/2022-PGE/NUAJ/IMA no que concerne a dispensa de Declaração de Utilidade Pública - DUP para as atividades consideradas de utilidade pública, dispostas no Art. 124-B, da Lei no 14.675/2009 (Código Estadual do Meio Ambiente). O parecer ora mencionado atende a demanda de um caso concreto específico, mas, os seus termos são de aplicação geral para todas as situações onde se faz necessário a apresentação da Declaração de Utilidade Pública - DUP.

34. É de responsabilidade do empreendedor, na hipótese de ocorrência de achados de bens arqueológicos na área do referido empreendimento conservar provisoriamente bem(ns) descoberto (s), suspender imediatamente as obras ou atividades realizadas para a construção do empreendimento, comunicar a ocorrência de achados à Superintendência Estadual do IPHAN, aguardar deliberação e pronunciamento do IPHAN sobre as ações a serem executadas e responsabilizar-se pelos custos da gestão que possam advir da necessidade de resgate de material arqueológico.

35. O não atendimento às condicionantes específicas, medidas mitigadoras e controles ambientais desta licença, fica o empreendimento passível de auto de infração e suspensão da referida licença ambiental.

36. Essa licença não autoriza a implantação de instalações e/ou equipamentos industriais tais como, britadores, usinas de concreto, usina de asfalto, entre outras assemelhados, mesmo que temporárias, sem o consentimento prévio do IMA. A usina para produção de concreto asfáltico e a pedreira deverão ser objeto de licenciamento específico.

37. Durante a obra, devem ser organizadas jornadas de trabalho que respeitem os horários de silêncio do município. Estes horários deverão ser divulgados através de placas informativas alocadas em local visível. A minimização dos ruídos também se deve à boa regulagem das máquinas e motores utilizados no canteiro de obras.

38. Proceder com gerenciamento e destinação adequada dos resíduos da construção civil.

39. Proceder com a recuperação de áreas degradadas e passivos ambientais que ocorrerem em virtude da obra.

40. Quando da necessidade de utilização de áreas de BOTA-FORA fora da área do empreendimento, as mesmas deverão ser devidamente licenciadas;

41. Os BOTA-FORA que não estiverem em área desapropriada da faixa de domínio e/ou em área decretada de utilidade pública, somente poderão ser utilizados com anuência dos proprietários da área de terra sendo devidamente informado ao IMA;

42. O empreendedor deve promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal envolvido na obra, no que diz respeito às questões ambientais, com o objetivo de atingir os melhores resultados possíveis com a implementação dos programas de controle ambiental;

43. Nenhuma obra viária deste trecho deverá ser iniciada enquanto as operações de desobstrução não forem totalmente concluídas;

#### PARA A FASE DE LAO:

1. Solicitar a Licença Ambiental de Operação - LAO ou a Renovação de Licença Ambiental de Instalação - LAI até o prazo de vencimento desta licença. O não atendimento a esta condicionante é passível de Auto de Infração conforme determina a matriz de procedimentos deste Instituto.

#### Documentos em anexo

Não há.

#### Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAI.

V. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

IV. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.